



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório do Síndico (index 0042787/0042996 – fls. 41.590/41.921), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0043123 (fls. 41.922/41.032)** – Juntada dos documentos que seguiram inclusos ao relatório desta Sindicância.
2. **Doc. 0043134/0043135 (fls. 41.933/41.935)** – Manifestação de Pedro Jack Kapeller, anunciando que fará viagem ao exterior no período de 01.05.2019 a 22.05.2019.
3. **Doc. 0043137 (fls. 41.936/41.937)** – Ministério Público manifestando sua concordância quanto à autorização para viagem pleiteada à fl. 41.933, requerendo vista posterior do processo para opor ciência e considerações a respeito do acrescido nos autos desde a sua última manifestação.
4. **Doc. 0043139 (fl. 41.938)** – Expedição de ofício a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras informando a autorização para viagem postulada à fl. 41.933.



5. **Doc. 0043140 (fls. 41.939/41.942)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, opinando no sentido de que, não havendo qualquer alteração substancial no trabalho a ser desenvolvido pelo Síndico, a remuneração provisória mensal deve ser fixada em R\$ 5.000,00. O *Parquet* opinou, ainda, no que se refere a contratação da advogada Caroline dos Santos Cantelmo, que seja acostado aos autos a relação de todos os processos em que ativos em que a Massa Falida figure como parte, bem como a fase processual desses feitos. Por fim, em relação a contratação de auxiliar para revisão administrativa dos depósitos recursais realizados na Justiça do Trabalho, o MP pugnou seja intimado o Síndico para que junte aos autos o contrato de honorários do prestador de serviços, para fins de análise acurada sobre os honorários pretendidos.
6. **Doc. 0043144 (fl. 41.942v)** – Certidão de devolução dos autos.
7. **Doc. 0043145 (fls. 41.943/41.944)** – Expedição de mandados de pagamento.
8. **Docs. 0043147 e 0043149/0043150 (fls. 41.945/41.996)** – Manifestação de TV ÔMEGA LTDA., na qualidade de credora da Massa Falida, requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
9. **Doc. 0043201 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
10. **Doc. 0043202 (fl. s/n)** – Capa do processo.
11. **Doc. 0043203 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
12. **Docs. 0043204 e 0043206 (fls. 41.997/41.999)** – Manifestação de Pedro Jack Kapeller esclarecendo que o mesmo não tem qualquer óbice legal que o impeça de se ausentar do Brasil, nos termos da decisão de fl. 36.035, item 1.
13. **Doc. 0043208 (fls. 42.000/42.003)** – Decisão deferindo integralmente os requerimentos formulados pelo Síndico às fls. 41.590/41.921.
14. **Doc. 0043212 (fl. 42.004)** – Expedição de mandado de pagamento.
15. **Doc. 0043213 (fls. 42.005/42.023)** – Expedição dos ofícios requeridos pelo Síndico.
16. **Doc. 0043232 (fls. 42.024/42.030)** – Expedição de mandados de pagamento.
17. **Doc. 0043239 (fls. 42.031/42.032)** – Expedição de ofícios ao Banco do Brasil.
18. **Doc. 0043241 (fl. 42.033)** – Certidão de abertura de vista dos autos ao Ministério Público.
19. **Doc. 0043242 (fls. 42.034/42.040)** – Expedição de mandados de pagamento.
20. **Doc. 0043249/0043250 (fls. 42.041/42.048)** – Síndico pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviço acostado aos autos, e intimação dos profissionais para início dos trabalhos.



21. **Doc. 0043257 (fl. 42.049)** – Manifestação de Washington Luiz de Souza Leitão reiterando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, pelo serviço de auditoria em pagamentos a credores trabalhistas.
22. **Doc. 0043258 (fls. 42.050/42.051)** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandado de pagamento, tendo em vista que a conta corrente solicitada não pertence ao beneficiário.
23. **Doc. 0043260 (fls. 42.052/42.053)** – Manifestação de Márcia Cristina de Souza Codeço, advogada contratada pela Massa Falida, anunciando que fora dispensada por esta Sindicância, porém ainda lhe é devido o pagamento relativo aos meses trabalhados de fevereiro a maio de 2019, pugnando pela expedição de mandado de pagamento em seu favor, no montante de R\$ 12.000,00.
24. **Doc. 0043262 (fls. 42.054/42.055)** – Manifestação de Espólio de Adolpho Bloch apresentando a lista das obras de arte, pugnando pela intimação do Síndico para ciência e entrega dos bens que lá constam.
25. **Doc. 0043264 (fls. 42.056/42.059)** – Embargos de Declaração intepostos pela Falida, requerendo que seja esclarecido se os honorários provisórios do Síndico serão posteriormente deduzidos à luz do que dispõe o art. 67 do DL 7.661/45.
26. **Doc. 0043268 (fls. 42.060/42.061)** – Manifestação de Rodolfo de Jesus Pedrosa advogado contratado pela Massa Falida, anunciando que fora dispensado por esta Sindicância, porém ainda lhe é devido o pagamento relativo aos meses trabalhados de fevereiro a maio de 2019, pugnando pela expedição de mandado de pagamento em seu favor, no montante de R\$ 12.000,00.
27. **Doc. 0043270 (fls. 42.062/42.063)** – Manifestação de Natasha Karin Teixeira Torres advogada contratada pela Massa Falida, anunciando que fora dispensada por esta Sindicância, porém ainda lhe é devido o pagamento relativo aos meses trabalhados de fevereiro a maio de 2019, pugnando pela expedição de mandado de pagamento em seu favor, no montante de R\$ 18.000,00.
28. **Doc. 0043272 (fl. 42.064)** – Resposta do ofício expedido a JUCERJA, encaminhando mídia figital com os atos da empresa BLOCH EDITORES S/A.
29. **Doc. 0043273 (fls. 42.065/42.067)** – Manifestação da Falida a respeito do requerimento de expedição de mandado de pagamento formulado pela TV ÔMEGA, pugnando pela intimação desta última para apresentar, além das planilhas de cálculos as quais contem



os valores pagos aos reclamantes trabalhistas, para fins de perícia contábil, cópias das petições iniciais trabalhistas onde o reclamante afirma e comprova o vínculo empregatício com a Manchete Ltda. e/ou Bloch Editores S/A. A Falida pugnou, ainda, que seja alterada a natureza do crédito da requerente de fl. 41.945, para a classe quirografária, e que antes da intimação desta, seja aberta a vista dos autos falimentares ao Síndico e ao Ministério Público.

30. **Doc. 0043276 (fl. 42.068)** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil.
31. **Doc. 0043277 (fls. 42.069/42.075)** – Resposta dos ofícios expedidos ao 2º, 6º e 8º RIs do Rio de Janeiro. No que se refere a resposta do 2º RI, foi informado que o imóvel solicitado está compreendido na circunscrição do 5º RI. O 8º RI informou que o imóvel localizado na Rua 24 de Maio, nº 35, passou a pertencer ao 5º RI. Por fim, o 8º RI solicitou esclarecimentos sobre os imóveis localizados na Rua Álvaro Macedo, nº 161 e Rua Sussekind Mendonça.
32. **Doc. 0043287 (fls. 42.076/42.082)** – Expedição de mandados de pagamento.
33. **Doc. 0043284 (fls. 42.083/42.129)** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI do Rio de Janeiro, encaminhando as certidões dos imóveis apontados no ofício nº 522/2019/OF.
34. **Doc. 0043376 (fl. 42.130)** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI do Rio de Janeiro encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 60, apto. 604.
35. **Doc. 0043377 (fls. 42.131/42.133)** – Resposta do ofício expedido ao 4º RI do Rio de Janeiro encaminhando cópia do imóvel localizado na Avenida Europa, números 21 e 28, Jardim Europa.
36. **Doc. 0043381 (fls. 42.134/42.136)** – Manifestação da ex-Síndica da Massa Falida Luciana Trindade Pessoa da Silva, requerendo o pagamento de seus honorários no valor de R\$ 973.823,80, informando que deste montante já foi deduzida a quantia sobrestada à título de ressarcimento a Massa Falida.
37. **Docs. 0043382, 0043384 e 0043388 (fls. 42.137/42.156)** – Manifestação da ex-Síndica Luciana Trindade Pessoa da Silva, requerendo a revogação da indisponibilidade de imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 60, apto. 504.
38. **Doc. 0043404 (fls. 42.157/42.163v)** – Resposta do ofício expedido ao Registro de Imóveis de Camaquã encaminhando as certidões solicitadas no ofício nº 528/2019/OF.
39. **Doc. 0043412 (fl. 42.164)** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil.



- 40. **Doc. 0043413 (fl. 42.165)** – Resposta do ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Campos do Jordão encaminhando a certidão referente a Chacarará nº 82.
- 41. **Doc. 0043414 (fl. 42.166)** – Expedição de ofício ao Banco do Brasil.
- 42. **Doc. 0043415 (fls. 42.167/42.177)** – Expedição de mandados de pagamento.
- 43. **Doc. 0043137 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **com relação ao item 4, da manifestação ministerial de fls. 41.940/41.942 (index 0043140)**, esclarece o Síndico que a listagem dos feitos em que a falida é parte está localizada às fls. 40.984/40.985 (index 0042146), cabendo observar que a mídia digital apresentada se encontra acautelada em cartório.

Ademais, irá o Síndico requerer a substituição da advogada nomeada nos autos (Dra. Caroline Santos Cantelmo - OAB/RJ nº 202.126), pelo advogado DR. JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES, OAB/RJ nº 146.827, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso, nº 72, sala 310, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mantendo-se o montante mensal a título de honorários conforme r. decisão de fls. 42.000/42.003 (index 0043208), objetivando o acompanhamento dos feitos de interesse da Massa Falida.

Continuando, **impõe-se o indeferimento do pleito de fls. 41.945/41.946 (index 0043147)**. O credor deverá aguardar a realização do pagamento dos credores ainda não contemplados nos rateios realizados anteriormente no feito falimentar, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*.

Com efeito, existem alguns credores que ainda não receberam o valor histórico de seus créditos, apesar do pagamento realizado nos autos em benefício dos demais credores trabalhistas já inscritos no QGC, inclusive contando com o adimplemento de diversas correções monetárias em favor destes. Assim sendo, trabalha o Síndico, juntamente com o perito contador nomeado nos autos, na apuração da situação narrada, objetivando o pagamento do valor histórico de tais credores não contemplados no QGC originário.



Avançando, o **Síndico** irá requerer o cumprimento integral da r. decisão de fls. **42.000/42.003 (index 0043208)**, com a realização das diligências contidas nos itens “c”, “e”, “h”, “o” e “p” da referida decisão, cabendo observar que, em relação ao último item (“p”), deverão ser autuadas em apartado as seguintes cópias das peças, objetivando a execução dos valores devidos pelas sociedades VITORIA VIX SERVIÇOS E TRANSPORTES e MARTELPAR – PARTICIPAÇÕES LTDA..

| CÓPIAS PARA AUTUAÇÃO                                                                                           | EXECUTADA                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| fls. 30.083/30.084 (index 0031837)<br>fls. 36.035/36.037 (index 0037126)<br>fls. 42.000/42.003 (index 0043208) | VITORIA VIX SERVIÇOS E TRANSPORTES<br>(CNPJ: 28.423.937/0001-99) |
| fl. 32.788 (index 0034733)<br>fls. 42.000/42.003 (index 0043208)                                               | MARTELPAR – PARTICIPAÇÕES LTDA.<br>(CNPJ: 11.203.647/0001-37)    |

Outrossim, quanto ao item “k”, da decisão supra, esclarece o **Síndico** que promoveu às fls. **42.041/42.048 (index 0043249 e 0043250)** a juntada do contrato de honorários de seu auxiliar, com o pedido de homologação do pacto e a imediata intimação dos Escritórios de Advocacia TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e VIEIRA MELO & LIONELLO para início dos trabalhos.

Com relação aos ofícios expedidos às fls. **42.005/42.023 (index 0043213)**, o **Síndico** verifica a inexistência de resposta referente aos ofícios de fls. 42.006, 42.013, 42.016, 42.017, 42.018, 42.019, 42.022, 42.023. Por tal, será postulada a reiteração destes.

Prosseguindo, nada a prover quanto aos pedidos de fls. **42.049 (index 0043257)**, **42.052/42.053 (index 0043260)**, **42.060/42.061 (index 0043268)** e **42.062/42.063 (index 0043270)**. A partir da r. decisão de fls. 42.000/42.003 (index 0043208), os contratos dos ex-auxiliares da Massa Falida foram revogados e os valores residuais de pagamento foram quitados através da expedição de mandados de pagamento neste feito.



Avançando, **diante do cumprimento do item “d”, da r. decisão de fls. 42.000/42.003 (index 0043208), pelo ESPÓLIO DE ADOLFO BLOCH (fls. 42.054/42.055 - index 0043262)**, o Síndico irá postular a intimação do leiloeiro nomeado nos autos, com urgência, para proceder a entrega das obras de arte indicadas para a representante da falida, com a imediata venda dos bens remanescentes em leilão, utilizando a última avaliação acostada aos autos (fls. 38.664/38.698 – index 0039736).

**Quanto aos embargos de declaração de fls. 42.056/42.059 (index 0043264), o Síndico opina no sentido de sua rejeição**, eis que a r. decisão de fls. 42.000/42.003 (index 0043208) não se ressente de qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

Continuando, **passa o Síndico a se manifestar sobre as respostas dos ofícios a seguir indicadas, informando ciência do contido às fls. 42.070/42.072 (index 0043277) e 42.075 (index 0043277):**

- **Fl. 42.064 (index 0043272) – Resposta do ofício expedido à JUCERJA indicando a juntada de mídia contendo os atos constitutivos e demais alterações da sociedade falida. O Síndico irá postular nova expedição de ofício à JUCERJA, tendo em vista que a mídia apontada não foi acostada aos autos.**
- **Fl. 42.067 (index 0043276) – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando que o saldo da conta nº 4200103186283 encontra-se zerado. Por tal, nada a prover.**
- **Fl. 42.069 (index 0043277) – Resposta do ofício expedido ao 2º RI informando que o imóvel localizado na Av. Eptácio Pessoa, nº 2900, apto. 804, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ está registrado no 5º RI. Por tal, o Síndico irá postular a expedição de ofício ao 5º RI, objetivando a obtenção da certidão de ônus reais do bem referido.**
- **Fls. 42.073/42.074 (index 0043277) – Resposta do ofício expedido ao 8º RI/SP informando que os imóveis localizados na Av. 24 de maio, nº 35, salas 114, 115, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1114 e 1115, República, São Paulo/SP e Av. Professora Ida Kolb, nº 459, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP estão registrados no 5º RI/SP. Por tal, o Síndico irá postular a expedição de ofício ao 5º RI/SP, objetivando a obtenção da certidão de ônus reais do bem referido.**



- **Fls. 42.083/42.129 (index 0043294)** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidões de ônus reais de diversos imóveis. **Nada a prover, tendo em vista que o bem localizado na R. Soldado Constantino Maroqui foi arrematado nos autos falimentares, conforme fls. 23.915/23.917 (index 0025002) e os demais imóveis nunca foram propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fl. 42.130 (index 0043376)** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI, indicando a juntada da certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Anita Garibaldi, nº 60, apto. 604, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ. Da análise dos autos, verifica-se que a citada certidão não foi juntada ao feito falimentar. **Por tal, o Síndico irá postular nova expedição de ofício ao 5º RI, com o fim de obtenção do instrumento citado.**
- **Fls. 42.131/42.133 (index 0043377)** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI/SP, acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Av. Europa, nº 21 e 28, Jardim Europa, São Paulo/SP. **Nada a prover, tendo em vista que os bens foram vendidos em período anterior ao termo legal.**
- **Fls. 42.131/42.133 (index 0043404) e 42.165 (index 0043413)** – Respostas dos ofícios expedidos ao RI de Campos de Jordão/SP, acostando aos autos certidão de ônus reais do terreno localizado na Chácara Agua Santa, Campos de Jordão/SP. **Nada a prover, tendo em vista que o bem citado foi arrematado nos autos falimentares, conforme fls. 23.915/23.917 (index 0025002).**
- **Fl. 42.164 (index 0043412)** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando que as contas nº 400132371207, 2000123566544, 3500114476270, 3800121481078, 2100120320442, 3900209841478 e 2100119665042, ainda dispõe de saldo à disposição do processo falimentar. **Por tal, o Síndico irá postular a nova expedição de ofício ao Banco do Brasil, postulando a transferência de todo o saldo das contas indicadas para a conta raiz da MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82), conta nº 3300125299000, indicando o saldo atualizado desta.**

**Quanto ao pleito de fls. 42.134/42.156 (index 0043381, 0043384, 0043386 e 0043388), o Síndico irá requerer a intimação da ex-Síndica, para esclarecer sobre a aprovação de suas contas, na forma do art. 67, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.**



Por fim, considerando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0062669-60.2018.8.19.0000 (cópia do acórdão em anexo), não há qualquer impedimento para a venda em hasta pública do imóvel localizado na Rua Ida Kolbi, nº 23, São Paulo/SP. **Assim sendo, o Síndico irá postular a intimação do leiloeiro indicado na Carta de Intenção em anexo – Sr. FERNANDO MOREIRA BRAGA, para cumprimento de seu mister.**

Cabe salientar que, a carta de intenção acima mencionada foi homologada pelo MM. Juízo Falimentar na r. decisão de fl. 40.366 (index 0041499), sendo certo que a hasta pública foi autorizada pelo MM. Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, também nos moldes do referido pacto.

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela substituição e revogação do contrato da advogada nomeada nos autos (Dra. Caroline Santos Cantelmo - OAB/RJ nº 202.126), pelo advogado DR. JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES, OAB/RJ nº 146.827, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso, nº 72, sala 310, Centro, Rio de Janeiro/RJ, **mantendo o montante mensal a título de honorários conforme r. decisão de fls. 42.000/42.003 (index 0043208),** objetivando o acompanhamento dos feitos de interesse da Massa Falida.
- b) pelo indeferimento do pleito de fls. 41.945/41.946 (index 0043147), tendo em vista que o credor deverá aguardar a realização do pagamento dos credores ainda não contemplados nos rateios realizados anteriormente no feito falimentar, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*.
- c) **pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 42.000/42.003 (index 0043208), com a realização das diligências contidas nos itens “c”, “e”, “h”, “o” e “p” da referida decisão, cabendo observar que, em relação ao último item (“p”),** deverão ser autuadas em apartado as seguintes cópias das peças, objetivando a execução dos valores devidos pelas sociedades VITORIA VIX SERVIÇOS E TRANSPORTES e MARTELPAR – PARTICIPAÇÕES LTDA..



| CÓPIAS PARA AUTUAÇÃO                                                                                           | EXECUTADA                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| fls. 30.083/30.084 (index 0031837)<br>fls. 36.035/36.037 (index 0037126)<br>fls. 42.000/42.003 (index 0043208) | VITORIA VIX SERVIÇOS E TRANSPORTES<br>(CNPJ: 28.423.937/0001-99) |
| fl. 32.788 (index 0034733)<br>fls. 42.000/42.003 (index 0043208)                                               | MARTELPAR – PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ:<br>11.203.647/0001-37)    |

- d) **seja deferido o pedido de fls. 42.041/42.048 (index 0043249 e 0043250), com a homologação do pacto do auxiliar do Síndico e imediata intimação dos Escritórios de Advocacia TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e VIEIRA MELO & LIONELLO para início dos trabalhos.**
- e) **pela reiteração dos ofícios de fls. 42.006, 42.013, 42.016, 42.017, 42.018, 42.019, 42.022, 42.023 (todos no index 0043213), até a presente data sem resposta.**
- f) **pela intimação do leiloeiro nomeado nos autos (FERNANDO MOREIRA BRAGA), com urgência, para proceder a entrega das obras de arte indicadas às fls. 42.054/42.055 (index 0043262) para a representante da falida, com a imediata venda dos bens remanescentes em leilão, utilizando a última avaliação acostada aos autos (fls. 38.664/38.698 – index 0039736).**
- g) **sejam os Embargos de Declaração de fls. 42.056/42.059 (index 0043264) rejeitados, eis que a r. decisão de fls. 42.000/42.003 (index 0043208) não se ressentir de qualquer obscuridade, contradição ou omissão.**
- h) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
- i. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade BLOCH EDITORAS S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82).
- ii. ao 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro<sup>1</sup>, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizado na Av. Epitácio Pessoa, nº 2900, apto. 804, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ e R. Anita Garibaldi, nº 60, apto. 604, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;

<sup>1</sup> Endereço do 5º RI: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040.



- iii. ao 5º Registro de Imóveis de São Paulo<sup>2</sup>, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos seguintes endereços:
- Avenida 24 de maio, nº 35, salas 114, 115, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1114 e 1115, República, São Paulo – SP;
  - Avenida Professora Ida Kolb, nº 459, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP;
- iv. ao Banco do Brasil, solicitando a transferência de todo o saldo das contas nº 400132371207, 2000123566544, 3500114476270, 3800121481078, 2100120320442, 3900209841478 e 2100119665042 para a conta raiz da MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82), **conta nº 3300125299000**, indicando o saldo atualizado desta;
- i) **seja a ex-Síndica (fls. 42.134/42.156 – index 0043381, 0043384, 0043386 e 0043388) intimada para esclarecer sobre a aprovação de suas contas, na forma do art. 67, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.**
- j) **pela intimação do leiloeiro indicado na Carta de Intenção em anexo, Sr. FERNANDO MOREIRA BRAGA, para venda em hasta pública do imóvel localizado na Rua Ida Kolbi, nº 23, São Paulo/SP, tendo em vista julgamento do Agravo de Instrumento nº 0062669-60.2018.8.19.0000 (acórdão em anexo).**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da Massa Falida de Bloch Editores S/A**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312

<sup>2</sup> Endereço do 5º RI SP: Rua Marquês de Paranaguá, nº 359, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01303-050.